TC nº 72-001.576.15-71

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMCS. Registro de Preços. Serviços de conservação de passeios e calçadas. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 02/15, TCMSP.

2.921ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 06/09/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando a revogação do Pregão Eletrônico 16/SMSP/COGEL/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 4/6/2016, em julgar prejudicada a presente análise, pela perda superveniente do objeto.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em recomendar que, quando da inauguração de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, sejam aplicadas as medidas da Instrução 2/2015, desta Colenda Corte de Contas, fazendo referência, no comunicado de abertura, que se trata de licitação realizada para suceder o presente certame.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após a adoção das medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de maio de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em análise o Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico 16/SMSP/COGEL/2015 – Secretaria Municipal das Subprefeituras, cujo objeto é a prestação de serviços por agrupamentos, de conservação de passeios e calçadas, por equipe padrão, com aplicação de concreto asfáltico e emulsão da pintura de ligação, com caminhão de caçamba térmica e controle digital.

De início, insta informar que referido Pregão foi suspenso, em 14/04/2015, e revogado, em 04/06/2016.

A Secretaria de Fiscalização e Controle entendeu que o Edital em tela não reunia condições de prosseguimento, haja vista a existência várias irregularidades presentes no edital.

Vindos os esclarecimentos da Origem, o órgão auditor, em nova análise, entendeu que não foram superadas as infringências apontadas.

Outrossim, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, acompanhando o entendimento da Secretaria de Fiscalização e Controle, opinou pela irregularidade do Edital de Pregão Eletrônico.

Em sede de recomendação, a equipe técnica de meu Gabinete elaborou parecer com recomendações para a correção do Edital.

Diante da revogação do Edital em tela, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral entenderam que houve a perda de objeto do presente processo, sendo desnecessária qualquer análise das eventuais infringências apontadas pela Secretaria de Fiscalização e Controle.

No encerramento da instrução processual, a Secretaria Geral pontuou que, ainda que não se entenda que houve perda do objeto dos autos, tendo em vista as infringências apontadas pela Auditoria, o Edital do Pregão Eletrônico 16/SMSP/COGEL/2015 – Secretaria Municipal das Subprefeituras, deve ser julgado irregular.

Eis o relatório.

VOTO

Diante dos elementos constantes dos autos, notadamente o fato de a Origem ter revogado o Pregão 16/SMSP/COGEL/2015 – Secretaria Municipal das Subprefeituras, conforme publicação do Diário Oficial da Cidade de

04/06/2016, JULGO PREJUDICADA a presente análise, em face da perda superveniente do seu objeto.

Recomendo que, quando da inauguração de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, sejam aplicadas as medidas da Instrução 2/15, desta Colenda Corte, fazendo referência, no comunicado de abertura, que se trata de licitação realizada para suceder o presente certame.

Após as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.